



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0356/2016/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás que foi nomeado pelo Decreto de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.271, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta, Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP.

Considerando a importância de se definir padrões de comportamento ético no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o anexo Código de Conduta Ética da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, de cumprimento obrigatório de todos os servidores da Pasta.

Art. 2º O referido Código de Conduta Ética deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2016.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Secretário de Segurança Pública
e Administração Penitenciária



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

ANEXO

(Portaria nº 0356/2016/SSP)

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 1º O Código de Conduta Ética dos servidores da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, instituído pela Portaria nº 0356/2016/SSP, de 18 de março de 2016, tem por finalidade:

I – tornar claras as regras éticas de conduta dos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para que possam ser aferidas a integridade e a lisura dos processos decisórios e de apoio da Pasta;

II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da administração pública estadual, a partir do exemplo dado pelos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, dos níveis estratégico, tático e operacional;

III – preservar a imagem e a reputação dos agentes públicos da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – observar as regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados, nos termos da lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

VI – criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do servidor;

VII – difundir os princípios éticos, objetivando ampliar a confiança da sociedade, com a demonstração de dignidade e transparência nas ações do governo estadual e de zelo para com o patrimônio público.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

Parágrafo único. Este Código não se aplica aos servidores ou militares dos órgãos subordinados a esta Pasta, a saber, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º A conduta do servidor público da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária reger-se-á, especialmente, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, probidade, publicidade, ampla defesa e do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, eficácia, eficiência, hierarquia, autotutela e continuidade.

Art. 3º São fundamentos da conduta do servidor público da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

- I – boa-fé;
- II – honestidade;
- III – fidelidade ao interesse público;
- IV – impessoalidade;
- V – dignidade e decoro no exercício da função;
- VI – lealdade às instituições;
- VII – cortesia;
- VIII – transparência;
- IX – eficiência;
- X – presteza e tempestividade;
- XI – respeito à hierarquia;
- XII – assiduidade e pontualidade.

Art. 4º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor público da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

- I – igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- IV – sigilo à informação de ordem pessoal;
- V – atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;
- VI – ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado, na forma da lei.

Art. 5º Ao autor de representação ou denúncia, que se tenha identificado quando do seu oferecimento, é assegurado o direito de obter cópia da decisão da Comissão de Ética e, às suas expensas, cópia dos autos.

Art. 6º A denúncia maliciosa constitui transgressão disciplinar, prevista no artigo 303, XVII, da Lei nº 10.460/88, e sujeita seu autor, se servidor público civil, inclusive os agentes públicos contratados temporariamente na forma da Lei nº 13.664/2000, à penalidade de repreensão.

Art. 7º São deveres éticos do servidor público da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

- I – agir com lealdade e boa-fé;
- II – ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais servidores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;
- III – atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- IV – ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- V – aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

VI – praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VII – respeitar a hierarquia administrativa e representar contra atos ilegais ou imorais;

VIII – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

IX – observar, no exercício do direito de greve, o atendimento das necessidades inadiáveis em defesa da vida, da segurança pública e dos demais serviços públicos essenciais, nos termos do § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

X – ser assíduo e frequente ao serviço;

XI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

XIII – participar de ações e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVI – facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XVII – exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da Administração Pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XVIII – observar os princípios e valores da ética pública;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

XIX – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 8º É vedado ao servidor público da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

I – utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de um salário mínimo;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



IX – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

X – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIV – apresentar-se embriagado no serviço ou, habitualmente, fora dele;

XV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XVII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária criará Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

§ 1º A Comissão de Ética a que se refere este artigo atenderá o disposto neste Código de Conduta Ética.

§ 2º A Comissão de Ética será integrada por três servidores públicos lotados na Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, indicados pelo Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

§ 3º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

I – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código;

II – sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;

III – fazer recomendações aos agentes e ao Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos casos que lhe forem submetidos;

IV – responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos;

V – requisitar informações e colher depoimentos;

VI – elaborar seu regimento interno.

Art. 11. Havendo indício de violação deste Código, caberá à Comissão de Ética instaurar Processo Administrativo, na forma da Lei Estadual nº 13.800/2001, a fim de apurar os fatos.

§1º Ao final da instrução do Processo previsto no caput, a Comissão apresentará relatório, dirigido ao Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, concluindo pela ocorrência ou não de violação ética por parte do servidor processado e propondo as providências necessárias.

§2º Caberá ao Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, diante do processo relatado, elaborar recomendação ética pessoal ou orientação ética geral, da qual o investigado deverá ser intimado.

§3º O Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária determinará a remessa de cópia do processo à Superintendência da Corregedoria-Geral de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

Segurança Pública, para apreciação dos fatos sob o enfoque disciplinar e adoção das providências necessárias ao processamento de eventual transgressão disciplinar.

§4º Na hipótese de existência de indícios de que a conduta apurada configure infração de natureza diversa, deverá a cópia dos autos ser encaminhada imediatamente ao órgão competente para as providências necessárias.

Art. 12. As normas deste Código aplicam-se aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais cargos e funções lotados na SSP, inclusive os agentes públicos contratados temporariamente na forma da Lei nº 13.664/2000, excluídas as autoridades públicas regidas pelo Decreto nº 5.462, de 09 de agosto de 2001, bem como os servidores vinculados aos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, elencados no parágrafo único do artigo 1º desta norma.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2016.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária